



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 895, DE 08 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre o repasse dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE aos pais e responsáveis pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e da outras providências

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que nas cidades vizinhas há casos suspeitos e confirmados de contaminação com o novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, que a tomada de providências preventivas intenta a diminuição dos riscos de contágio e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), principalmente aos indivíduos que se encontram nos grupos de risco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, assim como a Resolução n.º 01, de 06 de março de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que autorizam e regulamentam a transferência dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Pnae aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1.º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, fica autorizada a Secretaria de Educação, na forma do artigo primeiro da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, bem como nos termos da Resolução nº 01, de 06 de março de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em caráter excepcional, a distribuir imediatamente às famílias de alunos já cadastradas no Programa "Bolsa Família", estudantes matriculados nas escolas municipais, com acompanhamento pelo CAE,

0



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE.

§1.º Os gêneros alimentícios, distribuídos em cestas, deverão ser preferencialmente destinados às famílias de alunos já cadastradas no Programa "Bolsa Família" no município. O excedente após este atendimento preferencial será destinado aos pais ou responsáveis dos demais alunos em condições de vulnerabilidade, de acordo com avaliação das diretorias de cada unidade escolar.

Art. 2.º Não gerando o cumprimento da Lei Federal n.º 13.987, na forma do artigo primeiro desta Lei, qualquer despesa continuada prevista no artigo 17 da LRF, e não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa conforme determina o artigo 16 da LRF, é dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 3.º Sem prejuízo das demais regulamentações pertinentes, a prestação de contas no âmbito da aplicação do disposto neste Decreto acerca do PNAE deverá observar a Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, assim como a Resolução n.º 01, de 06 de março de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, 08 DE ABRIL DE 2.020

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, na data supracitada, publicada na imprensa local e no lugar de costume, por afixação na mesma data.

GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária de Gestão e Administração